



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOLEIRO - RN**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo, **PSICÓLOGO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE – RIO GRANDE DO NORTE, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

**Questão 25 PROVA 01
Questão 45 PROVA 02**

Improcedem as alegações do recorrente.

A questão não é interpretativa. O trecho do artigo Anthony (2009) está para contextualizar a temática da ansiedade e o medo. As assertivas da questão não inferem sobre a angústia. Neste contexto, falta fundamentação do recorrente. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 38 PROVA 01
Questão 28 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

Após análise da banca examinadora e expertises, o existem técnicas de mascaramento do dor e volatilidade dos gases, técnicas manuais usuais na prática. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 50 PROVA 01
Questão 40 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

Após análise da banca examinadora e expertises, considera-se que o processo de calcificação dos dentes pode divergir entre pessoas dado especificidades individuais. Esta divergência ocasiona em estudos realizados nos últimos cinco anos algumas divergências. Todavia, o aumento de calcificação é diretamente proporcional a calcificação. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 29 PROVA 01
Questão 49 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

Após análise da banca examinadora é possível identificar o gênero textual do cartum pelo próprio título e conteúdo do cartum. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III



DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que “*A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.

Publique-se,

Fortaleza – CE 24 de janeiro de 2019.

CONSULPAM